



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 2030/2006

**CRIA E DENOMINA BANDAS DE FANFARRAS MIRINS E
CORPORAÇÃO MUSICAL EM ESCOLAS MUNICIPAIS NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas no Município de Itapemirim, no âmbito de suas respectivas Escolas Municipais, as seguintes Bandas de Fanfarras Mirins e Corporação Musical:

I - No âmbito da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Narciso Araújo", localizada a Praça Domingos José Martins, a **Corporação Musical "ANTÔNIO HAUTEQUESTT FILHO"**;

II - No âmbito da Escola Municipal de Ensino fundamental "Elvira Meale Lesqueves", situada na Localidade de Itaoca, a **Fanfarras Mirim "JOSÉ VEIGA DA SILVA"**;

III - No âmbito da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Florêncio Bento Alves", situada na localidade de Córrego do Ouro, a **Fanfarras Mirim "GUSTAVO ALVES COUTINHO"**.

IV - No âmbito da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Anacleto Jacinto Ribeiro", situada na localidade de Campo Acima, a **Fanfarras Mirim "LUCIANO LEAL DA CUNHA"**.

V - No âmbito da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Magdalena Pisa", situada na localidade de Itaipava, a **Fanfarras Mirim "LUCY VICENTE VIANA"**.

Art. 2º - As Bandas Municipais têm por finalidade desenvolver o ensino da música entre os jovens, sem qualquer preconceito racial, político ou religioso, sem fins lucrativos.

Art. 3º - Os objetivos gerais das Bandas de Fanfarras Mirim e a Corporação Musical de que trata o art. 1º desta Lei, são:

- a - Cultivar a arte musical, quer ensinando, quer em exibições em concertos públicos;
- b - cooperar e participar em festividades da cidade;
- c - desenvolver na criança e no adolescente o gosto pela música, por intermédio da participação e aprendizado.



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Os músicos componentes das bandas e corporação musical, não terão direito a percepção de qualquer tipo de pecúnia pela participação nos ensaios e apresentações públicas ou particulares, sendo considerada a atividade como relevante serviço prestado em prol da cultura e da comunidade.

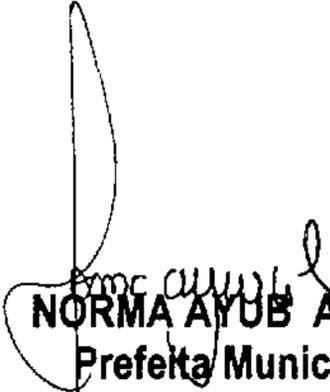
Art. 5º - Todos os instrumentos, material didático, equipamentos, uniformes, demais indumentárias, bem como, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, necessárias às apresentações, serão sempre suportadas pelo erário público.

Art. 6º - Fica a Secretária Municipal de Educação, desde já autorizada a proceder por meio de atos administrativos, os ajustes, normas disciplinadoras e outras regulares necessárias para formação, manutenção e funcionamento das Bandas e Corporação Musical de que trata o art. 1º desta Lei, que serão sempre precedidos da ratificação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, principalmente quando versarem em ordenamento de despesas.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim para o exercício vigente e subseqüente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 31 de agosto de 2006.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal